



# *Prefeitura Municipal de Extrema*

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

### **LICENÇA AMBIENTAL 034/2019 – 2ª VIA**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, concede ao empreendimento **KIDDE BRASIL LTDA**, CNPJ **66.220.047/0001-79**, localizado na Rodovia Fernão Dias, km 939,6, Bairro do Rodeio, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, a **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, com validade até 14/06/2029**, para as atividades de *Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas*, enquadrada no código **B-05-05-3** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006; *Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança*, enquadrada no código **C-02-06-2** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006; e *Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e de madeira*, enquadrada no código **C-04-01-4** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme processo administrativo nº 023/2018/001/2018, sendo a atividade enquadrada no código C-04-01-4 licenciada por delegação de competência, por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018.

[ ] Sem condicionantes

[ x ] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas no Anexo Único da 1ª via da Licença)

Esta Licença Ambiental substitui a licença emitida em 14/06/2019, mantendo inalteradas as condicionantes e prazos definidos no Anexo Único, cujo descumprimento implica na invalidação desta Licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 26 de agosto de 2020.

**Paulo Henrique Pereira**  
Presidente do CODEMA